



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 284/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Mateus do Maranhão – MA para o Exercício Financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal do Município de São Mateus do Maranhão – MA, Sr. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima o Orçamento Geral do Município de São Mateus do Maranhão, no Estado do Maranhão, para o exercício financeiro de 2018, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 134.608.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e seiscentos e oito mil reais).

Art. 2º - A Receita será arrecada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento por fonte da Lei 4.320/64, art.2º, § 1º, I.

| | |
|----------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 25.380.288,00 |
| Receita Tributária | .979.684,00 |
| Receita de Contribuição | .227.591,00 |
| Receita Patrimonial | .489.546,00 |
| Receita de Serviços | 56.400,00 |
| Transferências Correntes | 19.256.327,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0.740,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.873.642,20 |
| Operações de Crédito | 50.000,00 |
| Alienação de Bens | 80.000,00 |
| Amortização de Empréstimo | .747.716,68 |
| Transferências de Capital | .195.925,52 |

| | |
|------------------------------|----------------------|
| Receitas Intra-Orçamentárias | .323.649,00 |
| Receitas de Contribuições | .323.649,00 |
| DEDUÇÕES DE RECEITA | 6.969.579,20) |
| TOTAL DA RECEITA | 34.608.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes | 108.572.096,00 |
| Despesas de Capital | 24.900.842,40 |
| Reserva de Contingencia | 1.135.061,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 134.608.000,00 |

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------------------------|----------------------|
| Poder Legislativo | 3.109.302,00 |
| Judiciária | 127.116,00 |
| Essencial à Justiça | 113.826,00 |
| Administração | 17.240.285,00 |
| Segurança Pública | 1.020.511,00 |
| Assistência Social | 5.933.307,00 |
| Saúde | 32.821.636,00 |
| Educação | 57.033.648,40 |
| Cultura | 1.724.576,00 |
| Urbanismo | 3.112.134,20 |
| Habitação | 288.900,00 |
| Saneamento | 803727,00 |
| Gestão Ambiental | 184.318,00 |
| Agricultura | 2.414.897,00 |
| Energia | 1.118.389,12 |
| Transporte | 950.299,00 |

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| Desporto e Lazer | 799.997,00 |
| Encargos Especiais | 4.676.069,68 |
| Reserva de Contigência | 1.135.061,60 |

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação orçamentária em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

IV – Contingenciar, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

V – Abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite dos recursos recebidos de acordos, convênios, e contratos com outras esferas de governo.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequa-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, inclusive quando à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realização operação de créditos por antecipação de receita até o limite constitucional da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de São Mateus do Maranhão, em 15 de dezembro de 2017.

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Mayara Costa Aragão

Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br